



9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. no mérito, considerar a Representação parcialmente procedente;

9.3. orientar a Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão para que autue processo apartado de representação com vistas a avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade da concessão do benefício do Programa de Alternativas para Executivos em Transição (PAET) por decisão do Conselho Diretor ou do Conselho de Administração, sem a aprovação da Assembleia Geral de Acionistas do BB, em possível dissonância com a disposição estabelecida, entre outros dispositivos legais, pelos arts. 152 e 235 da Lei n.º 6.404, de 1976, e pelo art. 29, VI, do Estatuto Social do BB a partir das novas exigências legais estabelecidas em prol da efetiva governança público-corporativa nas empresas estatais pelos arts. 12, I, e 26, entre outros exemplos, da Lei n.º 13.303, de 2016, informando a este Relator, no prazo de 15 dias, o número do processo;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e ao Banco do Brasil S.A., informando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno.

10. Ata n.º 25/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/7/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1744-25/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Revisor) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1745/2020 – TCU – Plenário

1. Processo n.º TC 004.682/2019-0.

2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizado em cumprimento aos Acórdãos 3.608/2014 e 1.273/2015, ambos do Plenário, para avaliar a aderência da atividade de auditoria interna dos órgãos do Poder Judiciário aos padrões e normas internacionais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar:

9.1.1. ao Supremo Tribunal Federal que:

9.1.1.1. aprove, se ainda não o fez e com a brevidade que a situação requer, a minuta do estatuto de auditoria interna, uma vez que a convergência das normas internas às normas internacionais de



auditoria contribui para aumento da efetividade da auditoria interna na missão de avaliar e melhorar os processos de gerenciamento de riscos, controles e governança do STF;

9.1.1.2. institua duplo reporte da AUDI-STF - administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, de forma a evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;

9.1.2. à Auditoria Interna do Supremo Tribunal Federal que:

9.1.2.1. elabore e publique Manual do Planejamento Anual de Atividades da Auditoria Interna, Manual de Auditoria e Manual de Consultoria, a fim de orientar a execução da atividade de auditoria interna e convergir com o IPPF 2040;

9.1.2.2. desenvolva e aplique, em conjunto com a Unidade de Gestão de Pessoas do STF, política de desenvolvimento profissional para os servidores da AUDI-STF;

9.1.2.3. institua o Programa de Avaliação da Qualidade da Auditoria Interna, conforme IPPF 1300;

9.1.3. ao Superior Tribunal de Justiça que:

9.1.3.1. aprove, com a brevidade que a situação requer, a minuta do estatuto de auditoria interna, observando a necessidade de acréscimo de disposição relativa aos princípios fundamentais, uma vez que a convergência das normas internas às normas internacionais de auditoria contribui para aumento da efetividade da auditoria interna na missão de avaliar e melhorar os processos de gerenciamento de riscos, controles e governança do STJ;

9.1.3.2. institua duplo reporte da AUD-STJ - administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, a fim de evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;

9.1.4. à Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça que:

9.1.4.1. revise a missão da auditoria interna para que seja incluída a perspectiva da agregação de valor em regulamento perene, a exemplo do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça;

9.1.4.2. aprove e publique a minuta de Código de Ética do Auditor Interno do STJ;

9.1.4.3. promova, no próximo ciclo de revisão de seu plano diretor, o alinhamento desse plano com o plano estratégico do STJ;

9.1.5. ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.1.5.1. institua duplo reporte da Secau - administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, a fim de evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;

9.1.5.2. fixe requisitos mínimos de qualificação e habilitação para o exercício de cargo em comissão na Secau;

9.1.6. à Unidade de Auditoria Interna do TRF1 que:

9.1.6.1. elabore e aprove código de ética específico para os auditores internos, dada a natureza de sua atividade e os imperativos de objetividade e independência;

9.1.6.2. elabore e aplique, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, o mapa de competências para orientar os planos anuais de capacitação futuros;

9.1.6.3. elabore e aplique metodologia de avaliação do controle de qualidade e implementação da avaliação de qualidade dos trabalhos;

9.1.7. ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que:

9.1.7.1. aprove, com a brevidade que a situação requer, a minuta do Estatuto de Auditoria Interna proposto pela Coordenação de Controle Interno (COCI), e eventuais alterações advindas deste relatório



de auditoria, considerando que a convergência das normas internas às normas internacionais de auditoria contribui para aumento da efetividade da auditoria interna na missão de avaliar e melhorar os processos de gerenciamento de riscos, controles e governança do TRE-DF;

9.1.7.2. institua duplo reporte da COCI – administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, a fim de evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;

9.1.7.3. fixe a exigência de requisitos mínimos de qualificação e habilitação da liderança da COCI/TRE-DF;

9.1.8. ao Conselho Nacional de Justiça que dê conhecimento deste trabalho aos tribunais e conselhos judiciários do âmbito federal, para que aprimorem, no que couber, a atuação das respectivas auditorias internas, adequando sua atuação e funcionamento aos padrões internacionais de auditoria interna estabelecidos pela Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF) do Institute of Internal Auditors (IIA); implementando avaliações da qualidade dos trabalhos de auditoria desenvolvidos; e estabelecendo programas de aprimoramento das competências técnicas dos seus auditores, em decorrência dos ganhos de independência, qualidade e objetividade proporcionados por tais práticas;

9.2. dar ciência ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que a extensão dos trabalhos de auditoria interna abrange a gestão não apenas de órgãos administrativos mas também a gestão de órgãos jurisdicionais no Poder Judiciário, em especial para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança na aplicação de recursos públicos em operações para o alcance dos objetivos destes órgãos jurisdicionais, a exemplo do ocorrido no TJDFT;

9.3. dar ciência ao Conselho Nacional de Justiça, das boas práticas encontradas nesta fiscalização acerca de trabalhos realizados pelas Auditorias Internas do STF e do STJ e da possibilidade de a Auditoria Interna contribuir para a avaliação e melhora dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança dos tribunais, notadamente na gestão de processos finalísticos, a exemplo da gestão de depósitos judiciais, como ocorrido no TJDFT;

9.4. dar ciência desta deliberação aos mencionados Tribunais e as unidades de auditoria interna do Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Tribunal Superior Eleitoral;

10. Ata nº 25/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/7/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1745-25/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1746/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.968/2014-0.

2. Grupo I – Classe de Assunto: VII - REPRESENTAÇÃO

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Cleunici Godois Freire Ferreira (579.566.181-34); Elias Fernando Mizziara (102.024.711-87); Guilherme Francisco Guimaraes (146.302.061-91); Natalia Alexandra Pinto (010.348.626-77); Rodrigo Rodrigues Miranda (611.046.711-15); Rosalina Aratani Sudo (226.290.171-68).